

**DECRETO Nº 027 /2021, DE 02 DE setembro DE 2021**

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Decreto Legislativo nº 198, de 7 de julho de 2021, que prorrogou, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021, que prorrogou, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica, havendo previsão expressa do município de Itaquitinga;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 24, de 29/06/21, manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, âmbito do Município de Itaquitinga-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**DECRETA**:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pela União Federal, Estados e Município de Itaquitinga.

Art. 2º O Município de Itaquitinga receberá da União, em parcela única, no exercício de 2021, o valor de R$ 141.802,24 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Educação, sob a coordenação da Assessoria Especial de Cultura, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação de Itaquitinga, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.464/20, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser itaquitinguenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Itaquitinga, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal da Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaquitinga, realizado através da Assessoria Especial de Cultura, e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Educação, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação apresentada.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II**

**DAS PREMIAÇÕES**

Art. 4º A premiação de que trata o art. 3º deste Decreto terá seus valores e quantitativo de beneficiários definidos por meio de edital e/ou chamamento público.

Parágrafo único. Cada Edital e/ou Chamamento terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

Art. 5º Farão jus à premiação prevista no art. 3º deste Decreto aqueles que tenham o seu trabalho e/ou manifestação cultural reconhecidos pela sociedade de Itaquitinga, e que tenham sofrido com a interrupção de seus trabalhos em razão da pandemia da COVID-19, bem como aqueles que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VIII - Outros cadastros referentes às atividades culturais existentes nas unidades da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313/91, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/20, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 1º Os beneficiários da premiação de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Os beneficiários de que trata o art. 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades a serem especificadas pela Assessoria Especial de Cultura após a premiação, por meio de instrumento adequado.

§ 3º Caberá à Assessoria Especial de Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 6º O beneficiário da premiação prevista no art. 3º § 1º deverá apresentar, a título de prestação de contas a comprovação da realização da contrapartida prevista no § 3º do art. 5º deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do prêmio.

Parágrafo único. O beneficiário da premiação que não apresentar prestação de contas ou não cumprir com a contrapartida, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**CAPÍTULO III**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 7º Fica criada Comissão Municipal de Cultura competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução da Lei Aldir Blanc no Município de Itaquitinga, e especialmente:

I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/20;

III - Acompanhar e subsidiar os processos e as providências necessárias à melhor gestão dos recursos;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos da União Federal para o Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Receber e conferir as documentações e propostas dos agraciados com recursos da Lei Adir Blanc e definir os aptos e se for o caso os inaptos;

VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cultura de que trata o caput será designada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, após a publicação deste Decreto.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Fica assegurado, além do controle externo realizado pelo Poder Legislativo Municipal, o controle social exercido por toda a sociedade, nos termos da Constituição Federal de 1988, para a realização do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/20.

Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/20, no âmbito municipal, ficarão disponíveis no site www.itaquitinga.pe.gov.br e transparencia.itaquitinga.pe.gov.br.

Art. 10 Fica a Assessoria Especial de Cultura da Secretaria de Educação de Itaquitinga responsável pela condução de todos os atos relativos ao auxílio emergencial cultural, instituído pela Lei Federal nº 14.107/20, bem como a fiscalização e o acompanhamento relativo à prestação de contas dos beneficiários das premiações, podendo, também, expedir normas complementares, esclarecer e orientar a execução em âmbito local.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaquitinga, 02 de setembro de 2021.

**PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES**

**Prefeito do Município de Itaquitinga**